

I — de Araraquara	100.000,00
Juvenato Nossa Senhora do Carmo	100.000,00
II — de Bauru	100.000,00
Canfina da Bondade, para a Campanha do Agasalho	50.000,00
III — de Caçapava	100.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	50.000,00
IV — de Campinas	100.000,00
1 — Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, para o Apostolado da Oração Feminino	100.000,00
2 — Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, para a Pia União das Filhas de Maria	95.000,00
V — de Casa Branca	30.000,00
1 — Lar Esperança	40.000,00
2 — Lar Josefino	30.000,00
3 — Lar Nossa Senhora do Destino	250.000,00
VI — de Catanduva	100.000,00
Liga Catanduvense de Futebol, para auxílio ao esporte amador de Catanduva	200.000,00
VII — de Leme	100.000,00
1 — Banda São José	200.000,00
2 — Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs de Misericórdia — Convento Santa Maria Madalena Postel, para a creche	150.000,00
VIII — de Matão	150.000,00
Sport Club 7 de Setembro	150.000,00
IX — de Mococa	150.000,00
1 — Prefeitura Municipal para:	100.000,00
a) construção do galpão do Grupo Escolar de S. Benedito	100.000,00
b) Comissão Municipal de Esportes, para os clubes de futebol de Igarai	100.000,00
2 — Círculo Operário Católico	100.000,00
X — de Santa Cruz das Palmeiras	100.000,00
Casa da Criança	50.000,00
XI — de Santa Cruz do Rio Pardo	20.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	20.000,00
XII — de Santa Rita do Passa Quatro	100.000,00
Caixa Beneficente do Sanatório Colônia "Santa Rita"	100.000,00
XIII — de Santo André	100.000,00
Sociedade Beneficente Amigos de Utinga, para:	100.000,00
a) auxiliar a aquisição de terreno para a sede do Grêmio Esportivo Universo	170.000,00
b) atividades estatutárias — assistência médico-hospitalar para indigentes	170.000,00
XIV — de São José do Rio Pardo	1.000.000,00
1 — Fundação Educacional Ranieri Mazilli	700.000,00
2 — Rio Pardo Futebol Clube	50.000,00
3 — Paróquia de São José do Rio Pardo, para a Capela de São Benedito, de Vila Maschietto	50.000,00
XV — de São Paulo	1.000.000,00
1 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Sagrado Coração	30.000,00
2 — Associação Atlética Benfca da Casa Verde	40.000,00
3 — Associação Brasileira de Enfermagem — Seção de São Paulo	250.000,00
4 — Associação dos Clubes Operários da Casa Verde	25.000,00
5 — Associação dos Mágicos de São Paulo	40.000,00
6 — Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Unidas de Cruz das Almas	50.000,00
7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Industrial	50.000,00
8 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Penteado	70.000,00
9 — Centro Social São José da Paróquia São José de Vila Palmeiras	30.000,00
10 — Colégio Batista Brasileiro	20.000,00
11 — Colégio da Companhia de Maria	20.000,00
12 — Colégio Madre Cabrini para:	68.000,00
a) bolsa de estudos com pensionato, para um semestre	20.000,00
b) bolsa de estudos	300.000,00
13 — Ginásio N. S. do Brasil	500.000,00
14 — Ginásio Tereziano dos Padres Carmelitas Descalços	3.000.000,00
15 — Ginásio Vitor Viana	30.000,00
16 — Grêmio Esportivo Baruel, de Santana	335.000,00
17 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S. A.	100.000,00
18 — Lar do Garoto da Paróquia de Santa Cruz de Itaberaba	190.000,00
19 — Liga das Senhoras Católicas, Instituto Santa Amália	145.000,00
20 — Sociedade Amigos de Brooklin Novo	250.000,00
21 — Sociedade Amigos de Itaberaba	180.000,00
22 — Sociedade Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo (SARSESP) para:	150.000,00
a) Clube Atlético Itaporanguense, de Itaporanga	50.000,00
b) Construção de prédio da Escola do Bairro da Taboa, no Município de Ribeirão Branco	50.000,00
c) Esporte Clube Bairro dos Silvas, de Itaporanga	50.000,00
d) Associação Atlética Samambaial, de Itaporanga	100.000,00
e) Comissão de Construção da Capela do Bairro de Santa Bárbara, de Itararé	50.000,00
f) Associação Atlética de Santa Bárbara, de Itararé, para aquisição de terreno para campo de Esportes	80.000,00
g) Paróquia de Apiaí — aquisição de lustres para a Igreja Matriz	40.000,00
h) Capela de N. S. Aparecida do Bairro do Quarentel, para aquisição de Sinos	70.000,00
i) Atividades estatutárias — assistência médico-hospitalar para indigentes	300.000,00
23 — Sociedade de Orientação e Assistência ao Trabalhador	500.000,00
XVI — de Tapiratiba	200.000,00
Grêmio Estudantil 25 de Novembro, do Ginásio Prof. Moysés Horta Macedo	100.000,00
XVII — de Tietê	100.000,00
Rotary Club de Tietê, para o Natal das Crianças Pobres	100.000,00
XVIII — de Vargem Grande do Sul	100.000,00
Clube das Mães	100.000,00

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Posto de Mecanização, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Registro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Faculdade de Engenharia em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia de Bauru.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, criada pela Lei n. 3.895, de 7 de junho de 1957, tem por finalidade:

I — transmitir e incentivar a cultura e realizar pesquisas nos vários domínios do conhecimento que constituam objeto de seu ensino e investigação;
II — formar pesquisadores e professores para o magistério de nível médio e superior.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro compreenderá 4 (quatro) seções fundamentais de estudo:

I — Seção de Filosofia
II — Seção de Ciências
III — Seção de Letras
IV — Seção de Pedagogia.

Parágrafo único — Haverá uma Seção Especial de Didática.

Artigo 3.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro ministrará:

I — cursos ordinários
II — cursos extraordinários.

§ 1.º — Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de diploma de bacharel ou de licenciado.

§ 2.º — Os cursos extraordinários serão de natureza supletiva ou destinados ao ensino de matéria não incluída nos cursos ordinários.

Artigo 4.º — A Seção de Filosofia compreenderá o curso ordinário de Filosofia.

Artigo 5.º — A Seção de Ciências compreenderá os seguintes cursos ordinários:

I — Curso de Matemática
II — Curso de Física
III — Curso de Química
IV — Curso de História Natural
V — Curso de Geografia
VI — Curso de História
VII — Curso de Geologia
VIII — Curso de Ciências Sociais.

Artigo 6.º — A Seção de Letras compreenderá os seguintes cursos ordinários:

I — Curso de Letras Clássicas
II — Curso de Letras Neolatinas
III — Curso de Letras Anglo-Germânicas

Artigo 7.º — A Seção de Pedagogia constituir-se-á do curso ordinário de Pedagogia.

Artigo 8.º — A Seção Especial de Didática constituir-se-á do Curso de Didática.

Artigo 9.º — A duração e seriação dos cursos ordinários e a natureza dos cursos extraordinários serão objeto de regulamento.

Artigo 10 — Dos cursos referidos nesta lei, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro organizará e ministrará os de:

I — Matemática
II — História Natural
III — Geografia
IV — Pedagogia
V — Didática
VI — Física
VII — Ciências Sociais

Parágrafo único — Os demais cursos ordinários de que se compõem as Seções Fundamentais de estudo de que trata o artigo 2.º serão organizados e ministrados na medida das necessidades da Faculdade e dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 11 — Os cursos ordinários da Faculdade compreenderão o ensino das disciplinas que serão fixadas pelo regulamento a ser organizado.

Artigo 12 — Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior ficam criadas as seguintes cadeiras:

1.a — Cadeira: Análise Matemática
2.a — Cadeira: Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva
3.a — Cadeira: Análise Superior
4.a — Cadeira: Álgebra Moderna
5.a — Cadeira: Física Geral e Experimental
6.a — Cadeira: Mecânica
7.a — Cadeira: Física Teórica
8.a — Cadeira: Métodos Matemáticos da Física
9.a — Cadeira: Complementos de Física
10.a — Cadeira: Matemática Aplicada
11.a — Cadeira: Física Aplicada
12.a — Cadeira: Física Superior
13.a — Cadeira: Geometria Superior
14.a — Cadeira: Biologia Geral e Biologia Educacional
15.a — Cadeira: Zoologia
16.a — Cadeira: Botânica
17.a — Cadeira: Geologia e Paleontologia
18.a — Cadeira: Mineralogia e Petrografia
19.a — Cadeira: Química
20.a — Cadeira: Fisiologia e Ecologia Animal
21.a — Cadeira: Geografia Física
22.a — Cadeira: Geografia Humana
23.a — Cadeira: Geografia do Brasil
24.a — Cadeira: Geografia Regional
25.a — Cadeira: Aerofotogrametria e Foto-Interpretação
26.a — Cadeira: Cartografia e Topografia
27.a — Cadeira: Filosofia e História da Educação
28.a — Cadeira: Administração Escolar e Educação Comparada
29.a — Cadeira: Didática Geral e Especial
30.a — Cadeira: Antropologia, Arqueologia e Etnologia
31.a — Cadeira: Etnografia do Brasil
32.a — Cadeira: História Geral e do Brasil
33.a — Cadeira: Sociologia e Sociologia Educacional
34.a — Cadeira: Psicologia e Psicologia Educacional
35.a — Cadeira: Estatística
36.a — Cadeira: Ciência Política
37.a — Cadeira: Filosofia e Fundamento Filosóficos das Ciências Sociais
38.a — Cadeira: Economia
39.a — Cadeira: Teoria Geral da Educação

Artigo 13 — A fim de coordenar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados por cadeiras afins, ficam estas agrupadas em Departamentos e estes em Centros de Estudos, na forma determinada pelo regulamento interno.
Parágrafo único — Os Centros e os Departamentos terão regimentos próprios.

Artigo 14 — Para desenvolvimento de pesquisas poderão ser criados Centros de Estudos Especializados, os quais terão regulamento, pessoal e verba próprios.

Parágrafo único — Fica criado o Centro de Pesquisas Regionais, ligado ao Departamento de Geografia.